



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS
MINAS GERAIS

LEI N.º 1.552, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

Assegura o transporte público gratuito a todos os usuários/pacientes dentro e fora do município de Capinópolis-MG.

O povo do Município de Capinópolis, Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei, e eu, em seu nome, a promulgo nos termos do art. 66, § 3º da Constituição Federal:

Art. 1º Fica assegurado o transporte público gratuito a todos os usuários/pacientes dentro e fora do Município de Capinópolis-MG, para tratamento, consultas, exames, cirurgias e outros procedimentos médicos/hospitalares.

Parágrafo único. O transporte que trata esta Lei, alcança tanto pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e pacientes usuários com agendamentos particulares e/ou planos de saúde.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias oriundas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Capinópolis-MG, em 8 de outubro de 2015.

Paulo Augusto Alves do Amaral
Presidente